PARECER PAR - GACS LLRP - 70/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/7713/2015
PROTOCOLO	:	1592621
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	PAULO CESAR FRANJOTTI
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 2ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, entendemos que a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Japorã, relativa ao exercício financeiro de 2014, encontra-se apta à* ***aprovação****, nos termos do inciso I do art.59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso I do § 3º do art.110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis a espécie."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Tempestividade da Apresentação das Contas.

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se de modo **tempestivo** em relação ao prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça n. 1.

2.2. Das Principais Características e da Normatização.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES DO FUNDO		
Criado pela EC nº 29/2000.	**Formado por recursos:**	**a)** 15% dos recursos provenientes dos impostos e transferências, inclusive, juros, multas e dívida ativa de impostos.
		b) Recursos transferidos pela União e Estado.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do fundo.
		d) demais receitas do fundo.
	Destinado a:	**e)** Escrituração e consolidação das contas da saúde no âmbito do Município.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho de Saúde Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

O exame das contas anuais de gestão do Fundo de Saúde encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 77, § 3º), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos

Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Complementar nº 141 (Regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN), nas Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

2.3. Dos Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;

2.3.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;

2.3.6) Demonstrações Contábeis;

2.3.7) Lei Complementar Federal Nº 141/2012;

2.3.8) Avaliação de Legitimidade e Economicidade;

2.3.9) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.3.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B.

2.3.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peças n. 18, 19, 20).
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça n. 3, fls. 20/28).

2.3.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o Programa de Trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 224/2013 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 3.992.089,72, conforme análise ANA-2ICE-22225/2015, peça n. 37.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos, alterando a despesa autorizada do FUNDO DE SAÚDE para R$ 4.504.945,53, conforme visto no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada)

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

e Decretos, conforme peças n. 9, respectivamente.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n. 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 920.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 2.344.657,79.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça n. 9, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 4.504.945,53 e empenhada na ordem de R$ 4.402.684,38.

2.3.6) Demonstrações Contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça n. 4;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça n. 5;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça n. 36, fls. 1239/1240.

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça n. 31, fls. 1219/1222.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	2.344.657,79
2. Despesa Empenhada.	4.402.664,38
3. Superavit (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**(2.058.006,59)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça n. 4.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**2.344.657,79**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	2.344.657,79
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**2.023.330,68**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**365.450,07**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**272.380,75**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**5.005.819,29**
7. Despesa Orçamentária	**4.402.664,38**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	4.402.664,38
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**365.450,07**
10. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**4.768.114,45**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**237.704,84**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 5.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	4.367.988,47
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	(4.402.664,38)
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**(34.675,91)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 31, fls. 1219/1222.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	272.380,75
2. Resultado do Exercício	(34.675,91)
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4. Total do Patrimônio Líquido	**237.704,84**
5. Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3 = BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 31, fls. _, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 36, fls. 1239/1240, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 31, fls. 1219/1222.

2.3.7) Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A lei complementar 141/2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Além disso, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[2]:

Fundamento	Exigências	
Lei 141/2012 (art. 3º)	Serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e	Regular (Programa de Trabalho, peça n. 8)

[2] Os cálculos seguem no anexo 1.

	equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.	

Lei 141/2012 (art. 7º)	Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.	Regular (memória de cálculo – anexo 1)

Lei 141/2012 (art. 25)	Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.	Regular (memória de cálculo – anexo 1)

Nas contas, em exame, não se constatou eventual diferença de recursos a serem aplicados no exercício seguinte.

2.3.8) Avaliação de Legitimidade e Economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ.

É o parecer.

Campo Grande, 28 de abril de 2017.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

APÊNDICES
ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**581.666,07**	
	1.1 – IPTU	92.079,17	
	1.2 – IRRF	151.777,52	
	1.3 – ITBI	26.545,77	
	1.4 – ISSQN	311.263,61	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**2.583,95**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	2.583,95	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**7.130.918,20**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	7.029.955,16	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	85.687,04	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	15.276,00	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**4.436.805,48**	
	4.2 - Cota-Parte do ICMS	4.297.361,53	
	4.1 - Cota Parte do IPVA	94.804,76	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	44.639,19	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4). 12.151.973,70	**12.151.973,70**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	4.401.840,38	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	824,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**4.402.664,38**	**100,00**
	14 - (-) Auxílio Alimentação	13.500,00	

	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**4.389.164,38**	**100,00**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**1.822.796,05**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.096.523,04	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	232.445,52	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	977.790,87	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	35.921,12	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.977,24	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**2.344.657,79**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**

(art. 7º e 25, *caput*)	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	**1.822.796,05**	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**2.044.506,59**	**16,82**
	33 - Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	0,00
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

ANEXO II
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO

Resultado da Pesquisa — Imprimir — Voltar

UF: MS
Ano: 2014
Código IBGE: 500480 População: 8.702 habitantes Ano Censo: 2016

De acordo com o filtro realizado, os valores apresentados serão de repasses municipais de JAPORA do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 46.060,08	R$ 0,00	R$ 46.060,08
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 841.115,14	R$ 0,00	R$ 841.115,14
INVESTIMENTO	R$ 250.800,00	R$ 0,00	R$ 250.800,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 108.256,66	R$ 3.377,31	R$ 104.879,35
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 73.724,23	R$ 0,00	R$ 73.724,23
Total Geral	R$ 1.319.956,11	R$ 3.377,31	R$ 1.316.578,80

Entidade	CNPJ	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.179.976/0001-90	R$ 1.316.578,80
		Total Geral: R$ 1.316.578,80

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO
Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de JAPORA/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2014OB01176	11/02/2014	1.567,83	FARMACIA /INSULINO JAN - 2014
	2014OB02124	06/03/2014	1.567,83	FARMACIA /INSULINO - FEV - 2014
	2014OB03043	01/04/2014	1.567,83	FARMACIA /INSULINO - MAR - 2014
	2014OB04295	06/05/2014	1.567,83	FARMACIA /INSULINO - ABR - 2014
	2014OB05617	03/06/2014	1.567,83	FARMACIA /INSULINO - MAI - 2014
	2014OB06779	03/07/2014	1.567,83	FARMACIA /INSULINO - JUN - 2014
	2014OB08164	04/08/2014	1.567,83	FARMACIA /INSULINO - JUL - 2014
	2014OB09456	01/09/2014	1.567,83	FARMACIA /INSULINO - AGO - 2014
	2014OB10736	02/10/2014	1.567,83	FARMACIA /INSULINO - SET - 2014
	2014OB11995	04/11/2014	1.567,83	FARMACIA /INSULINO - OUT - 2014
	2014OB13272	01/12/2014	1.567,83	FARMACIA /INSULINO - NOV/2014

Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**17.246,13**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**17.246,13**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2013OB00860	24/01/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2013
	2014OB00859	24/01/2014	2.866,50	SAUDE FAMILIA - DEZ/2013
	2014OB01356	11/02/2014	2.866,50	SAUDE FAMILIA - JAN/2014
	2014OB01357	11/02/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2014
	2014OB02286	11/03/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2014
	2014OB02287	11/03/2014	8.599,50	SAUDE FAMILIA - FEV/2014
	2014OB03463	11/04/2014	5.733,00	SAUDE FAMILIA - MAR/2014
	2014OB03464	11/04/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2014
	2014OB04473	08/05/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2014
	2014OB04474	08/05/2014	8.599,50	SAUDE FAMILIA - ABRIL/2014
	2014OB05944	10/06/2014	5.733,00	SAUDE FAMILIA - MAIO/2014
	2014OB05946	10/06/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAIO/2014
	2014OB07363	11/07/2014	5.733,00	SAUDE FAMILIA - JUNHO/2014
	2014OB07364	11/07/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JU-NHO/2014
	2014OB08615	11/08/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JU-LHO/2014
	2014OB08616	11/08/2014	10.003,50	SAUDE FAMILIA - JULHO/2014
	2014OB09924	12/09/2014	10.003,50	SAUDE FAMILIA - AGO/2014
	2014OB09925	11/09/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2014
	2014OB11092	08/10/2014	10.003,50	SAUDE FAMILIA - SET/2014
	2014OB11093	08/10/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2014
	2014OB12426	21/11/2014	10.003,50	SAUDE FAMILIA - OUT/2014
	2014OB12427	21/11/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2014
	2014OB13949	12/12/2014	10.003,50	SAUDE FAMILIA - NOV/2014
	2014OB13950	12/12/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2014
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**112.446,30**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2014OB00258	16/01/2014	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - DE-ZEMBRO/2013
	2014OB01358	11/02/2014	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2014
	2014OB02283	11/03/2014	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - FEV/2014
	2014OB03462	11/04/2014	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2014
	2014OB04475	08/05/2014	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - ABRIL/2014
	2014OB05943	10/06/2014	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2014
	2014OB07357	18/07/2014	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - JU-NHO/2014
	2014OB08614	11/08/2014	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - JU-IHO/2014

	2014OB09926	11/09/2014	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - AGO/2014
	2014OB11066	08/10/2014	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - SET/2014
	2014OB12428	21/11/2014	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - OUT/2014
	2014OB13944	12/12/2014	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - NOV/2014
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**29.184,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**141.630,30**	
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - EMENDA PARLAMEN-TAR - CUSTEIO	2014OB06932	03/07/2014	150.000,00	TRANSF. FUNDO A FUN-DO/EMENDA PARL./JUL14
	2014OB06936	03/07/2014	20.000,00	TRANSF. FUNDO A FUN-DO/EMENDA PARL./JUL14
Valor Total CV - EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO			**170.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**170.000,00**	
MAC - MEDIA E ALTA COM-PLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2014OB12386	10/11/2014	1.500,00	REPASSE FUNDO A FUNDO. PARCELA UNICA
Valor Total MAC - AMBULA-TI			**1.500,00**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**1.500,00**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - VIGILANCIA SANI-TARIA	2014O13757	10/12/2014	549,78	PFVISA PARC. SET/14 - DEZ/14
	2014OB05327	29/05/2014	549,78	PFVISA PARC. JAN/14 - ABR/14
	2014OB13328	03/12/2014	549,78	PFVISA PARC. MAI/14 - AGO/14
Valor Total VGS - VIGI-LANCIA SANITARIA			**1.649,34**	
Valor Total VGS - VIGI-LANCIA EM SAUDE			**1.649,34**	
Valor Total da Fonte 0100			**332.025,77**	
Fonte 0103				
MAC - MEDIA E ALTA COM-PLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2014OB14702	22/12/2014	30.000,00	REPASSE FINANC. PARCELA UNICA.
Valor Total MAC - AMBULA-TI			**30.000,00**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**30.000,00**	
Valor Total da Fonte 0103			**30.000,00**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**362.025,77**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**0,00**	
Total Geral			**362.025,77**	